



LEI N.º 8.897, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada no Jardim São Camilo, para fim habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 157.919 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação, e a planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º - O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, a reurbanização fundiária do assentamento, instalado no local, assim como, a alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes.

§1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Segundo Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiro para o Município.

§2º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradas local.

§3º - A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§4º - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.897/2017 – fls. 2)

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
221 12 117	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 856/2012
Decreto nº : *****
Finalidade : Desapropriação para implantação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : 08.007.001-2
Matrícula : 157.919 do 2º O.R.I Jundiá

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Idalina Gonçalves Dias, s/nº
Jardim Tarumã
Imóvel : terreno
Testada : ▼*****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : Não há na parte expropriada
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

 11

4. VALOR AVALIADOR:

Terreno : 2.796,75 m²

5. VALOR AVALIADOR:

Terreno 2.796,75 m² X R\$ 250,00 /m² = R\$ 699.187,50
TOTAL = **R\$ 699.187,50**

(Seiscentos e Noventa e Nove Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

6. FOTO DO IMÓVEL:



Jundiaí, 18 de Outubro de 2017.

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'T. G. Forti', written in a cursive style.

